

Submódulo 6.17

Coleta de dados de medição para faturamento

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Coleta de dados de medição para faturamento	6.17	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. PRODUTOS	3
3. RESPONSABILIDADES	3
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.....	3
3.3. Agentes conectados	3
3.4. Agentes responsáveis pelo SMF	3
3.5. Consumidores livres ou especiais conectantes a uma instalação de transmissão	3
4. PRAZOS.....	4
5. REFERÊNCIAS	4

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Coleta de dados de medição para faturamento	6.17	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as responsabilidades e as etapas do processo relativo à coleta direta e/ou passiva de dados dos medidores dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) e ao armazenamento dos dados coletados em banco de dados.

2. PRODUTOS

2.1. Não há produtos estabelecidos neste documento.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Responsabilizar-se por seus canais e equipamentos de comunicação utilizados para a recepção de dados enviados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
- (b) Manter atualizada a base de dados oriunda do sistema computacional da CCEE.
- (c) Guardar, por no mínimo 5 (cinco) anos, os dados de medição para faturamento para eventuais consultas e auditoria dos agentes envolvidos.

3.2. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

- (a) Coletar, armazenar e processar os dados dos medidores de todos os SMF.
- (b) Disponibilizar para os agentes envolvidos os dados coletados dos medidores.
- (c) Guardar, por no mínimo 5 (cinco) anos, os dados registrados pelos medidores em banco de dados, para eventuais consultas e auditoria dos agentes envolvidos.
- (d) Enviar ao ONS os dados coletados, conforme Submódulo 2.14 – Requisitos mínimos para o Sistema de Medição para Faturamento e disposto em Acordo Operacional CCEE/ONS.

3.3. Agentes conectados

- (a) Liberar o acesso às instalações sob sua responsabilidade aos agentes responsáveis pelo SMF para coleta local de dados dos medidores.
- (b) Fiscalizar as coletas locais solicitadas pelos agentes responsáveis pelo SMF.

3.4. Agentes responsáveis pelo SMF

- (a) Executar as atividades de medição, tais como comunicação e coleta de dados dos medidores, e arcar com os ônus relativos a elas.
- (b) Guardar, por um período de 5 (cinco) anos, os dados registrados pelos medidores em seu banco de dados.
- (c) Monitorar a coleta de dados dos medidores.

3.5. Consumidores livres ou especiais conectantes a uma instalação de transmissão

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Coleta de dados de medição para faturamento	6.17	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

(a) Liberar o acesso às instalações de sua propriedade aos agentes responsáveis pelo SMF para coleta local de dados dos medidores.

(b) Acompanhar as coletas locais solicitadas pelos agentes responsáveis pelo SMF.

4. PRAZOS

4.1. Não há prazos estabelecidos neste documento.

5. REFERÊNCIAS

5.1. Não há referências neste documento.